



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.331 DE 29 DE Junho DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação de imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao **FORUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.118.619/0001-03, uma área de 6.300,00 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), compreendida pelos lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 300, a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

Lote nº 06:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 07, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 05, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 25, medindo 15,00m.

Lote nº 07:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 08, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 06, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 24, medindo 15,00m.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lote nº 08:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 09, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 07, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 23, medindo 15,00m.

Lote nº 09:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 10, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 08, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 22, medindo 15,00m.

Lote nº 10:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 11, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 09, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 21, medindo 15,00m.

Lote nº 11:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 12, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 10, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 20, medindo 15,00m.

Lote nº 12:

- I – Frente: Para rua Estanislau, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 13, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 11, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 19, medindo 15,00m.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lote nº 19:

- I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 20, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 18, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 12, medindo 15,00m.

Lote nº 20:

- I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 21, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 19, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 11, medindo 15,00m.

Lote nº 21:

- I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 22, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 20, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 10, medindo 15,00m.

Lote nº 22:

- I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 23, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 21, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 09, medindo 15,00m.

Lote nº 23:

- I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;
- II – Lado Direito: Para o Lote 24, medindo 30,00m;
- III – Lado Esquerdo: Para o Lote 22, medindo 30,00m;
- IV – Fundos: Para o Lote 08, medindo 15,00m.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lote nº 24:

I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;

II – Lado Direito: Para o Lote 25, medindo 30,00m;

III – Lado Esquerdo: Para o Lote 23, medindo 30,00m;

IV – Fundos: Para o Lote 07, medindo 15,00m.

Lote nº 25:

I – Frente: Para rua Interventor Muller, medindo 15,00m;

II – Lado Direito: Para o Lote 26, medindo 30,00m;

III – Lado Esquerdo: Para o Lote 24, medindo 30,00m;

IV – Fundos: Para o Lote 06, medindo 15,00m.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a instalação e funcionamento de um **Centro Integrado para Crianças e Adolescentes e Casa de Privação de Liberdade para Adolescentes**.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi verificada no livro próprio do P. 11 a 14, e publicada no jornal da Câmara Municipal. S. S.